

O direito de homossexual à pensão previdenciária

Assunto polêmico na comunidade brasileira é a homossexualidade. Embora ainda haja discriminação contra os homossexuais, está-se conseguindo, de fato, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF/1988, art. 3º, IV), seja alcançado.

A homossexualidade é considerada crime em diversos países até hoje, com punições que vão desde repreensão policial ou multa — no Egito e em Cuba — até pena de morte (Afeganistão, Arábia Saudita, entre outros). Contudo, em outros países, a tolerância e a mudança de mentalidade vêm aumentando, a ponto de serem autorizados matrimônio entre pessoas do mesmo sexo e adoção de crianças, como é o caso da Holanda e da Bélgica.

País tradicionalmente cristão — em 2000, 73,9% da população era católica —, o Brasil não se insere no grupo dos Estados totalmente liberais, mas também está longe de figurar no grupo dos radicais.

O Tribunal teve a oportunidade de se pronunciar sobre a questão, ao decidir sobre pensão por morte de companheiro homossexual.

A União agravou da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária 2002.38.00.043831-2/MG, em que foi deferida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, asseverando impossibilidade jurídica do pedido e ausência de previsão legal para a concessão de pensão por morte de companheiro homossexual, pois deveria haver comprovação de união estável como entidade familiar, o que não era possível devido não haver diversidade de sexo.

Entendeu a Corte que, atualmente, a sociedade não aceita mais a discriminação a homossexuais. Lembrou, inclusive, que o Supremo Tribunal Federal vem reconhecendo a união de pessoas do mesmo sexo para efeitos sucessórios.

Em seu voto, o relator do agravo, Desembargador Federal Tourinho Neto, citou o princípio da isonomia esculpido na Constituição de 1988, art. 5º, I: “homens e mulheres são iguais perante a lei nos termos da Constituição”.

Referiu-se, ainda, à dignidade da pessoa humana como o cerne do Estado Democrático de Direito, em que a pessoa tem liberdade de escolher sua orientação sexual, sendo dever do Estado assegurar-lhe essa prerrogativa.

Por fim, asseverou que “o direito é fruto da sociedade, não a cria nem a domina, apenas a exprime e modela” e que o juiz deve estar atento aos costumes e à realidade social, observando que tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei para proteger os direitos da união civil de homossexuais. Assim, negou provimento ao agravo.

Hoje, a polêmica sobre o assunto ainda é grande e produz os mais diferentes sentimentos. O Tribunal, contudo, mais uma vez, antes de defender um direito individual, defendeu o que a sociedade brasileira tem como objetivo fundamental incrustado em sua Carta Magna.